

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 368, DE 2007

Dispõe sobre a criação da Universidade Federal Rural da Mata Norte, no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Autor: Deputado Inocêncio Oliveira
Relator: Deputado Luciano Castro

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposta de criação da Universidade Federal Rural da Mata Norte, no Estado de Pernambuco, instituição que:

- será vinculada ao Ministério da Educação;
- terá sede no Município de Timbaúba e *campi* avançados em Nazaré da Mata, Carpina, São Vicente Ferrer, entre outras cidades;
- adquirirá personalidade jurídica com a inscrição de seu ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- destinar-se-á ao estudo, pesquisa e à criação e manutenção de cursos em áreas como Agronomia, Veterinária, Biologia, Geologia, Engenharia de Pesca, Engenharia Hidráulica, Engenharia de Alimentos,

Zootecnia, Ciências da Computação, Antropologia, Cultura e Sociologia Rural;

- terá o patrimônio constituído por bens e direitos adquiridos ou doados pela União, por Estado, por Municípios ou outras entidades públicas ou privadas;
- será mantida por recursos orçamentários, por auxílios e subvenções, por rendimentos de operações financeiras e pela remuneração pela prestação de serviços, além de receitas eventuais;
- somente será implantada quando houver a necessária dotação orçamentária.

Nenhuma emenda ao projeto foi apresentada perante esta Comissão, durante o prazo regimentalmente previsto e já esgotado.

II - VOTO DO RELATOR

Abstemo-nos de falar sobre potencial vício de iniciativa da proposição, que configuraria constitucionalidade formal. Tal aspecto é da competência da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. A esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público incumbe, tão-somente, a análise de mérito .

É unânime o apoio às medidas adotadas para promover a interiorização do ensino público e gratuito, por tanto tempo adstrito às capitais dos Estados. Naquelas circunstâncias, desperdiçava-se o potencial de jovens que, devido a situação econômica, não tinham condições de se deslocar para os grandes centros para dar prosseguimento a sua formação acadêmica. Como se não bastasse, aqueles que, a despeito de enorme sacrifício, migravam para as capitais, contribuíam para o agravamento dos problemas resultantes do crescimento desordenado da população, sem o correspondente incremento dos serviços públicos de abastecimento de água, tratamento de esgotos etc.

A contrário senso, uma melhor distribuição espacial da oferta de ensino público e gratuito, além de promover a inclusão social de

forma digna e efetiva, reduz o fluxo populacional do interior para os grandes centros, evitando o inchaco populacional urbano e seus efeitos deletérios.

Por todo o exposto, a proposta sob parecer é justa, democrática e meritória. Reputamos necessário um único ajuste, promovido por meio da emenda anexa, de nossa autoria. É que a parte final do art. 2º do projeto estabelece que a instituição adquiria personalidade jurídica mediante inscrição do seu ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. A personalidade jurídica da entidade é concedida pela própria lei, a despeito do registro cartorial.

Por todo o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 368, de 2007, com a Emenda anexa, da nossa autoria.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado Luciano Castro
Relator

2007_7762_Luciano Castro_172

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N° 368, DE 2007

Dispõe sobre a criação da Universidade Federal Rural da Mata Norte, no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

EMENDA N° 1

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º A Universidade Federal Rural da Mata Norte, vinculada ao Ministério da Educação, reger-se-á por estatuto aprovado pela autoridade competente."

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado Luciano Castro
Relator